



1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para realização trabalho artístico com Banda de Músicos composta por 1 (um) Tecladista, 1 (um) Acordeonista, 1 (um) Violonista, 1 (um) Violeiro, 1 (um) Contrabaixista e 1 (um) Bateria para acompanhar os participantes do XIII Festival Canta Goiás; conforme as especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
259	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO ARTÍSTICO COM BANDA DE MÚSICOS COMPOSTA POR 1 (UM) ACORDIONISTA, 1 (UM) TECLADISTA, 1 (UM) VIOLONISTA, 1 (UM) VIOLEIRO, 1 (UM) CONTRABAIXISTA E 1 (UM) BATERISTA PARA ACOMPANHAMENTO PARTICIPANTES DO XIII FESTIVAL CANTA GOIÁS	SE	1	R\$ 12.833,33	R\$ 12.833,33

- 1.2 A contratação pretendida está contemplada no Plano de Contratações Anual do presente ano sob o registro de nº 122/2024, estando prevista para o dia 01/01/2024.

2. VIGÊNCIA

- 2.1 A duração da vigência do contrato será até 31 de maio de 2024.

- 2.2 Há possibilidade de prorrogação?

(X) Não. Por ser um evento de realização única.

() Sim. O contrato poderá ser prorrogado por até 01 ano, nos termos da Lei 14.133/2021.



3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação da Banda de Musicistas para o XIII Festival Canta Goiás se faz necessária para apoiar os participantes que se inscreverão nesse evento cultural que é realizado anualmente, para homenagear o compositor Goiás (Gerson Coutinho da Silva) conforme previsto em Lei Municipal. A contratação visa manter o formato de realização dos anos anteriores que sempre conta com a Banda de Musicistas para apoio aos intérpretes. O Festival foi registrado como Patrimônio Imaterial do Município junto ao Iepha/MG e faz parte do calendário de eventos culturais de Coromandel. Se constitui como um evento de incentivo e fomento aos talentos musicais de Coromandel e região, além de também contar com participação de cantores e cantoras de outras regiões do Brasil.

3.2 Com previsão de ser realizado no dia 25 de maio de 2024 o festival Canta Goiás, na sua 13ª edição é bem cultural inventariado em 2021, pretende continuar sendo uma atração musical de excelência em sua qualidade como evento de difusão e educação patrimonial sobre a obra do compositor coromandelense Gerson Coutinho da Silva (Goiás), Com esse intento, é importante a contratação de conjunto de músicos (violonista, violeiro, acordeonista, baterista e baixista) para que possam acompanhar os participantes inscritos e pré-selecionados em suas apresentações no dia do festival.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação da Banda de Musicistas para o 13º Festival Canta Goiás se faz necessária para apoiar os participantes que se inscreverão nesse evento cultural que é realizado anualmente, para homenagear o compositor Goiás (Gerson Coutinho da Silva) conforme estabelece a Lei Municipal 2.2763 de 22 de março de 2004. A contratação visa manter o formato de realização dos anos anteriores que sempre conta com a Banda de Musicistas para apoio aos intérpretes. Esse Festival foi registrado como Patrimônio Imaterial do Município junto ao Iepha/MG e faz parte do calendário de eventos culturais de Coromandel.



5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 A contratada deverá oferecer a realização de trabalho artístico com Banda de Músicos composta por 1 (um) Tecladista, 1 (um) Acordeonista, 1 (um) Violonista, 1 (um) Violeiro, 1 (um) Contrabaixista e 1 (um) Baterista para acompanhar os participantes do 13º Festival Canta Goiás.
- 5.2 Prestar o serviço dentro do prazo e horários estipulados pela Diretoria Municipal de Cultura de acordo com regulamento do 13º Festival Canta Goiás.
- 5.3 A contratada deverá tomar as providências necessárias para que todos os musicistas da banda participem dos ensaios com os intérpretes a fim de garantir que todas as músicas sejam executadas com precisão e coesão durante o evento.
- 5.4 A banda deverá acompanhar os intérpretes durante suas performances, fornecendo a música de fundo necessária para cada canção e se adaptar aos diferentes estilos musicais e às preferências dos intérpretes, modificando arranjos musicais conforme necessário.
- 5.5 A banda deverá trabalhar em estreita colaboração com os intérpretes, os organizadores do evento e outros membros da equipe técnica para garantir o sucesso geral do festival.
- 5.6 A banda será responsável por fornecer os instrumentos musicais, necessários para as performances dos intérpretes (Violão, Viola, Contrabaixo, Acordeom, Teclado e Percussão) bem como garantir que o som durante as performances esteja balanceado e de alta qualidade.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 5 e 7 deste Termo de Referência.
- 6.2 Pretende-se com a contratação do serviço manter o padrão de sucesso na realização da 13ª edição o Festival Canta Goiás que um é bem cultural inventariado em 2021, pretende-se manter a continuidade desse importante evento musical de excelência em sua qualidade de difusão e educação



patrimonial sobre a obra do compositor coromandelense Gerson Coutinho da Silva (Goiá). Com esse intento, é importante a contratação de conjunto de músicos para que possam acompanhar os participantes inscritos e pré-selecionados em suas apresentações no dia do festival.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A gestão do contrato será realizada pela servidora Letícia Pereira da Cruz Corrêa, conforme Portaria nº 06 de 11 de janeiro de 2024.
- 7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Eduardo dos Santos Mariano Mat. Nº 92010.
- 7.3 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1.1 O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, à vista, após a prestação de serviços e a comprovação da execução do mesmo, por parte da secretaria competente e sempre após a Nota de liquidação de despesa (NLD).

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 A Contratação será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Ato Constitutivo;

10.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

10.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

10.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;



- 10.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 10.8 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 10.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 10.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 10.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;
- 10.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 10.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 10.14 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 10.15 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da



homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

10.16 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

10.17 Alvará de localização e funcionamento, com validade para o exercício 2024;

10.18 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura

10.19 Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

10.20 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

10.21 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória e experiência na realização de eventos similares ao Festival Canta Goiás.

a) O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

- Nome, do profissional que prestou o serviço ao emitente;

- Data de emissão;

- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2 Prestar o serviço dentro do prazo e horários estipulados pela Diretoria Municipal de Cultura de acordo com regulamento do XIII Festival Canta Goiás conforme e especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 12.6 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 12.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;
- 12.8 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 12.10 A CONTRATADA é responsável pelo, transporte, alimentação e hospedagem e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.833,33 (doze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: Ficha
Ficha 294 - 02.02.05.09.13.392.0009.00.2.041.3.3.90.39.00.00

Coromandel 03 de abril de 2024.

Hélia Francinet Calixto Côrtes
Diretora de Cultura